Jornal Oficial
Jaboticabal
Município de Jaboticabal - Poder Executivo - Prefeito José Carlos Hori
ANO I - N º 12 - SEXTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2009

Sumário

Esta edição contém 12 páginas

PODER EXECUTIVO

LEIS:

nº 3.939 - Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura.....01
nº 3.940 - Altera o art. 1º da Lei nº 3.751.....03
nº 3.941 - Autoriza o Executivo a consolidar e parcelar dívida da Prefeitura, em favor da Fazenda Nacional.....04
nº 3.942 - Dispõe sobre a reserva de moradias populares aos servidores públicos municipais.....04
nº 3.943 - Dispõe sobre convênio com a Fundação PROCON.....04

DECRETOS:

nº 5.348 - Fixa correção monetária para cobrança do IPTU 2010.....06
nº 5.349 - Prorroga o prazo para ingresso no REFIS-2009.....07

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS:

Extrato de Contratos.....07
Extrato de Convênios.....07

SECRETARIA DA FAZENDA:

Recursos Federais de 23 a 28 de outubro.....08

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Atribuição de Classes.....08
Atribuição de Aula.....08

EDITAIL:

Notificação de Lançamentos do IPTU.....08

SEPREM:

Resoluções (pensão por morte).....09

Jornal Oficial
Jaboticabal

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 3.939, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.009

(Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 14 de outubro de 2.009, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura, instituído pela Lei nº 2.139, de 17 de dezembro de 1.992, passa a ser regido pelas disposições desta Lei, como órgão de deliberação e assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com a finalidade básica de institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração, da execução, da fiscalização e incentivo da política e atividades culturais e artísticas.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Cultura, que tem caráter deliberativo e consultivo, compete:

I - representar a sociedade civil do Município de Jaboticabal, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

II - definir as prioridades da cultura no âmbito municipal;

III - formular e propor políticas de investimentos na cultura municipal;

IV - aprovar a programação anual do Município no campo da cultura;

V - elaborar o projeto do Plano Municipal de Cultura relativo ao ano seguinte, para que seja considerado pelo Governo Municipal e assegurados os meios necessários à sua execução;

VI - atuar na formulação de estratégias e na avaliação da execução da política cultural do Município;

VII - atuar na formulação das estratégias e na avaliação da execução da política cultural do Município;

VIII - propor as prioridades para a aplicação de recursos municipais destinados à cultura do Município;

IX - propor critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins culturais e artísticos;

X - prestar informações sobre a situação e o funcionamento de instituição de caráter artístico-cultural, com vistas a concessão de

auxílio e subvenções do Governo Municipal e de outras esferas do Poder Público;

XI - promover ou prestigiar a realização de pesquisas visando o levantamento do patrimônio artístico-cultural do Município de Jaboticabal;

XII - estimular o respeito aos grandes vultos e personalidades que enriquecem a história do Município;

XIII - incentivar a criação, o amparo, o estímulo de instituição culturais e artísticas existentes no Município;

XIV - promover a realização de estudos relativos à história, letras, artes, folclore e outros campos da cultura, inclusive no que se refere a documentos existentes em cartórios, igrejas e outras instituições, visando seu cadastramento e preservação;

XV - emitir parecer sobre assuntos ou questões de natureza cultural e artística, inclusive projetos de leis, que lhes sejam submetidos pelo Prefeito ou pela Câmara Municipal;

XVI - encaminhar ao Prefeito Municipal resoluções, indicações, sugestões e propostas referentes a assuntos de natureza cultural e artística;

XVII - elaborar o calendário de eventos culturais e artísticos do Município;

XVIII – manter e acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados a cultura Municipal;

XIX - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

XX - garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e de seus secretários;

XXI - elaborar sua articulação com outros Conselhos Municipais e com os Conselhos Estadual e Federal de Cultura, objetivando obter a necessária colaboração, bem como uma ação integrada e harmoniosa do processo de desenvolvimento artístico-cultural e socioeconômico do Município;

XXII - participar da elaboração da proposta orçamentária do Município no campo da cultura;

XXIII - regimento interno.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte constituição:

I - membros do Governo Municipal:

a) 03 (três) representantes da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município, a saber: O Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 01 (um) representante do Departamento de Cultura e 01 (um) representante do Departamento de Esporte e Lazer;

b) 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

c) 01 (um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;e,

f) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

II - membros da sociedade civil:

a) 1 (um) representante da área de música, abrangendo ópera, canto, coral, música instrumental e outros estilos musicais;

b) 1 (um) representante da área de artes visuais, abrangendo artes plásticas, fotografia, artes gráficas e design;

c) 1 (um) representante da área de artes cênicas, abrangendo arte circence e teatro;

d) 1 (um) representante da área de dança, abrangendo todo o tipo de dança e expressão corporal;

e) 1 (um) representante da área de livro e literatura, abrangendo escritores, bibliotecas e editoras;

f) 1 (um) representante da área do artesanato, abrangendo diversas técnicas artesanais;

g) 1 (um) representante da área de eventos de rua, abrangendo festeiro de rua, samba e carnaval;

h) 1 (um) representante da área de Instituições da Sociedade Civil e Movimentos Sociais, abrangendo grupos étnicos, religiosos, indígenas, entidades estudantis e associação de amigos de bairros;

i) 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e de Agronegócios de Jaboticabal.

Parágrafo Único - A cada titular do Conselho Municipal da Cultura corresponderá um suplente.

Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e, no caso das entidades da sociedade civil, mediante indicação dos dirigentes dessas entidades.

§ 1º. Os dirigentes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º. O Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município é membro nato do Conselho.

§ 3º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

§ 4º. O Regimento Interno disciplinará a forma de escolha do Presidente do Conselho.

Art. 5º. O Conselho reger-se-á, no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;

II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Prefeito Municipal;

III - ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 08 (oito) reuniões intercaladas no período de um ano.

Parágrafo Único - O prazo para justificar a ausência será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Cultura terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão abertas ao público, salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros;

III - o Regimento Interno do Conselho determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias;

Jornal Oficial Jaboticabal

Imprensa Oficial do Município de Jaboticabal
Criado pela Lei nº 3.860, de 02 de março de 2.009
Jornalista Responsável: Gislaine Spagnollo - Mtb. 32.889
Colaboração: Luana Vianna, Angelo Caruso, Ivana Maria Marques Quintino
Redação, Administração e Sede: Esplanada do Lago, 160, Vila Serra
Fones: (16) 3209 3305 / 3209 3379
comunicacao@jaboticabal.sp.gov.br
Tiragem: 1.500 exemplares
Distribuição: gratuita

IV - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberará através da maioria dos votos dos presentes;

V - cada Conselheiro terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo Único - A convite do Presidente do Conselho ou indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz e não a voto, pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 7º. Para melhor desempenho de suas funções o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º. A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 9º. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho deverão ter ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser registrados em ata e amplamente divulgados ao público.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 10. Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

II - organizar a ordem do dia das reuniões;

III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV - coordenar os trabalhos durante as reuniões;

V - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando o Regimento Interno for omisso;

VI - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;

VII - representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

VIII - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

IX - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

X - propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DAS SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS

Art. 11. O Município poderá conceder subvenção, auxílio, ou qualquer outro tipo de ajuda financeira às entidades promotoras de Cultura que se enquadrem dentro dos critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 12. O pedido de subvenção ou de auxílio formulado pelas entidades mencionadas no artigo anterior deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição e justificativa de sua necessidade, acrescidas dos documentos que atendam os seguintes requisitos:

I - ter personalidade jurídica;

II - destinar-se às práticas culturais amadoras;

III - não receber qualquer outra subvenção ou auxílio financeiro do Município;

IV - ter patrimônio ou renda regulares;

V - não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e/ou ampliação dos seus serviços;

VI - ter corpo dirigente comprovadamente idôneo;

VII - estar registrada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município.

Art. 13. As instituições que receberem subvenções ou auxílio financeiro do Município apresentarão, anualmente, ao Conselho Municipal de Cultura para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

I - prestação de contas do montante recebido no ano anterior, acompanhado de relatório circunstanciado do emprego de subvenção;

II - declaração da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou auxílio recebido no exercício anterior, bem como prestou todas as contas que lhe foram solicitadas.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Conselho elaborará e promoverá as alterações necessárias em seu Regimento Interno, a ser baixado por decreto do Prefeito do Município.

Art. 15. O Município custeará a participação dos Conselheiros em eventos de aperfeiçoamento e/ou de capacitação ao exercício da função pública.

Art. 16. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.139, de 17 de dezembro de 1992 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 19 de outubro de 2.009.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

CLÁUDIO ALMEIDA
Secretário de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer

ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 19 de outubro de 2.009.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 3.940, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.009

(Altera o art. 1º da Lei nº 3.751, de 14 de abril de 2.008.)

J O S É CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 14 de outubro de 2.009, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.751, de 14 de abril de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Município de Jaboticabal autorizado a celebrar convênio com o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo – FUSSESP, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento de projeto de geração de renda e outros projetos sociais."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 20 de outubro de 2.009.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR DE JORGE
Secretário de Fazenda

ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 20 de outubro de 2.009.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo



LEI Nº 3.941, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.009

(Autoriza o Executivo a consolidar e parcelar dívida da Prefeitura, em favor da Fazenda Nacional e dá outras providências.)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 14 de outubro de 2.009, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Município, através da Fazenda Pública, a consolidar e parcelar dívida em favor da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. A Secretaria de Fazenda do Município providenciará as adequações necessárias nas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) com a finalidade de cumprimento no disposto nesta Lei.

Art. 2º. A consolidação e parcelamento da dívida de que trata o artigo anterior, será efetuada nos moldes de que determina a Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2.002, com as alterações determinadas pela Lei Federal nº 11.941, de 27 de maio de 2.009, e art. 29, § 1º c.c arts. 15 e 16, dentre outros, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 3º. O Executivo formalizará os documentos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 20 de outubro de 2.009.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR DE JORGE
Secretário de Fazenda

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 20 de outubro de 2.009.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 3.942, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.009

(Dispõe sobre a reserva, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, de 7% (sete por cento) de todas as moradias populares de programas habitacionais no Município de Jaboticabal.)

J O S É CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 19 de outubro de 2.009, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica assegurado ao servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, a reserva de 7% (sete por cento) das moradias de interesse social de programas habitacionais aprovados pelo Município de Jaboticabal, ainda que em parceria com outro órgão ou entidade da Administração Pública de outra esfera de Governo.

Parágrafo Único – Quando da aplicação do percentual resultar número fracionário, será considerado o número inteiro imediatamente superior.

Art. 2° - São requisitos para utilização dos benefícios desta lei:

I - renda familiar devidamente comprovada, não excedente a 05 (cinco) salários mínimos nacional;

II - não ser proprietário de outro imóvel, inclusive os que compõem a renda familiar.

Art. 3° - O servidor público municipal poderá valer-se dos benefícios desta lei uma única vez.

Art. 4° - Sendo o número de inscritos superior ao número de moradias reservados conforme o artigo 1°, serão aplicados os critérios de maior idade, maior número de filhos menores e incapazes, menor renda familiar, e sorteio, nessa ordem.

Art. 5° - Sendo o número de inscritos inferior ao número de moradias reservadas, os imóveis remanescentes deixarão de subordinar-se aos critérios dessa lei e serão escolhidas pelos mesmos critérios utilizados para os imóveis destinados aos demais inscritos.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 26 de outubro de 2.009.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 26 de outubro de 2.009.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 3.943, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.009

(Dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.)

J O S É CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 19 de outubro de 2.009, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, vinculada a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, destinados ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como eventuais renovações e re-ratificações.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 26 de outubro de 2.009.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 26 de outubro de 2.009.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, DEVIDAMENTE INSTITUÍDA PELA LEI Nº 9.192 DE 23/11/95, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 41.170 DE 23/09/96, AUTORIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 1° DO DECRETO Nº 41.788 DE 15/5/97 E O MUNICÍPIO DE JABOTICABAL COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Pelo presente instrumento, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON, pessoa jurídica de direito público, com sede em São Paulo - Capital, na Rua Barra Funda n° 930, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Dr. Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer,** nos termos do artigo 14 da Lei nº 9.192, de 23/11/95, a seguir denominada Fundação PROCON e o Município de Jaboticabal, representado pelo Prefeito Municipal **José Carlos Hori,** devidamente autorizada pela Lei Municipal n° 3.943, de 26 de outubro de 2.009, adiante denominado apenas Município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada n° 4, de 26 de setembro de 1.962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I – a cooperação técnica entre a Fundação PROCON e o Município, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II – a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único – O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguida do nome do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações da Fundação

A Fundação PROCON se compromete a prestar ao município suporte material e técnico consistente em:

I – quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

a) material educativo;
b) manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;
c) orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse;
d) modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;
e) treinamento de servidores públicos, nomeados pelo Município, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.

II – quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo município;
b) treinar os servidores públicos indicados pelo município para a execução do trabalho de fiscalização;
c) fornecer credenciais de Agente de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Fundação PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do presente Convênio;
d) informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;
e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do município

O Município se compromete a:

I – quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Fundação PROCON;
c) encaminhar à Fundação PROCON, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local especificando o número de consultas e reclamações, os trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;
d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela Fundação PROCON para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão.

II – quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
b) remeter à Fundação PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;
c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Fundação PROCON;
d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Fundação PROCON e relatando eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

CLÁUSULA QUARTA
Disposições Gerais

Será repassado, pela Fundação PROCON, à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo Município.

§1° - Do repasse de verba feito ao município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

§2° - Para eficiência da cooperação entre a Fundação PROCON e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio, vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observada, nesta última hipótese a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenentes.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

ROBERTO AUGUSTO CASTELLANOS PFEIFFER
Diretor Executivo
Fundação PROCON/SP

Testemunhas

1ª_____

2ª_____

Decretos

DECRETO Nº 5.348, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.009

(Fixa correção monetária para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2.010, e dá outras providências)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o que dispõe o artigo 9º da Lei Complementar nº 07, de 18 de dezembro de 1992;

Considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 64, de 29 de dezembro de 2003, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 75, de 1º de outubro de 2005 e;

Considerando os termos do artigo 29, §2º, da Lei Complementar nº 07, de 18 de dezembro de 1992;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Para efeito de determinação do valor venal dos imóveis, ficam corrigidas em **4,34%** (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) os valores atualmente em vigor, relativos às tabelas VII e VIII da Lei Complementar nº 64, de 29 de dezembro de 2.003, base de cálculo para lançamento do IPTU.

Artigo 2º - Fica fixado o desconto de **5%** (cinco por cento) para o pagamento à vista, em parcela única, até o dia **22 de janeiro de 2.010**, do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2.010.

Artigo 3º - O pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano será efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais, cujos vencimentos obedecerão ao seguinte cronograma:

Discriminação	Vencimento
Parcela 01 ou única	22/01/2010
Parcela 02	17/02/2010
Parcela 03	15/03/2010
Parcela 04	15/04/2010
Parcela 05	17/05/2010
Parcela 06	15/06/2010
Parcela 07	15/07/2010
Parcela 08	16/08/2010
Parcela 09	15/09/2010
Parcela 10	15/10/2010
Parcela 11	16/11/2010
Parcela 12	15/12/2010

Artigo 4º - A quantidade de parcelas para pagamento será definida de conformidade com o valor do imposto a ser pago, de acordo com a seguinte tabela:

Valor do Imposto	Quantidade de parcelas
0 a 10,00	01
10,01 a 20,00	02
20,01 a 30,00	03
30,01 a 40,00	04
40,01 a 50,00	05
50,01 a 60,00	06
60,01 a 70,00	07
70,01 a 80,00	08
80,01 a 90,00	09
90,01 a 100,00	10
Acima de 100,00	12

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 20 de outubro de 2.009.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR DE JORGE
Secretário de Fazenda

Registrado e publicado no Setor de Secretaria Geral, aos 20 de outubro de 2009.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

DECRETO Nº 5.349, DE 28 DE OUTUBRO DE 2.009

(Prorroga o prazo para ingresso no REFIS-2009, e dá outras providências.)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, **no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, IX, da Lei Orgânica do Município, e**

Considerando o disposto no art. 3º, I, "a" e art. 6º, II, da Lei Complementar nº 102, de 20 de agosto de 2.009 que institui o Programa de Recuperação Fiscal I – REFIS I;

Considerando o que dispõe a Portaria nº 902, de 07 de outubro de 2.009, que declarou Facultativo o Ponto do dia 30 de outubro de 2.009.

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica prorrogado para o dia 03 de novembro de 2.009, o prazo para ingresso no REFIS I, de que tratam o **art. 3º, I, "a" e o art. 6º, II, da Lei Complementar nº 102, de 20 de agosto de 2.009, que institui o Programa de Recuperação Fiscal I – REFIS I.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 28 de outubro de 2.009.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR DE JORGE
Secretário de Fazenda

Registrado e publicado no Setor de Secretaria Geral, aos 28 de outubro de 2.009.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

Extratos

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADO:** SPEL ENGENHARIA LTDA - **OBJETO:** Segundo termo de aditamento de prazo ao contrato celebrado para execução das obras de "Sistema de Microdrenagem do bairro Ponte Seca", para substituir o solo mole (brejo) encontrado no início da Avenida Dr. Elias da Rocha Barros – **FUNDAMENTO LEGAL:** Concorrência nº 08/07 – **ASSINATURA:** 30/09/2009 – **VIGÊNCIA:** 02/04/2010.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADO:** PAULO EDUARDO BASCI - **OBJETO:** Segundo termo de aditamento ao contrato celebrado para contratação de duzentos e oitenta diárias de um caminhão carroceria, necessário ao transporte dos resíduos potencialmente criadouros do mosquito transmissor no combate à Dengue – **FUNDAMENTO LEGAL:** Convite nº 59/07 – **VALOR GLOBAL:** R$40.986,40, sendo R$146,38 por diária - **ASSINATURA:** 08/05/2009 - **VIGÊNCIA:** 09/04/2010.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADO:** LAERTE TRIZÓLIO - **OBJETO:** Segundo termo de aditamento ao contrato celebrado para confecção de cento e quarenta e quatro pares de próteses dentárias, destinadas ao Programa de Atendimento a Idosos – **FUNDAMENTO LEGAL:** Convite nº 88/07 – **VALOR GLOBAL:** R$43.200,00, sendo R$300,00 o par de prótese dentária - **ASSINATURA:** 30/09/2009 - **VIGÊNCIA:** 29/09/2010.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADO:** COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA - **OBJETO:** Termo de aditamento ao contrato celebrado para aquisição de mais 25.000 litros de álcool hidratado comum, 25.000 litros de gasolina comum e 35.000 litros de óleo diesel – **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão nº 13/09 – **VALOR GLOBAL:** R$143.625,00, sendo R$1,02 por litro de álcool, R$2,065 por litro de gasolina e R$1,90 por litro de óleo diesel - **ASSINATURA:** 13/10/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADO:** SMARDAPD INFORMÁTICA LTDA - **OBJETO:** Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria compreendendo o planejamento, elaboração e a adequação dos cadastros básicos pertinentes às ações que integrarão o PPA para o próximo quadriênio em conformidade com os manuais e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São para cumprir as exigências da Auditoria Eletrônica do TCESP - **FUNDAMENTO LEGAL:** Convite nº 98/09 – **VALOR GLOBAL:** R$23.600,00 - **ASSINATURA:** 02/10/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADO:** ANTONIO LORASQUI JUNIOR - **OBJETO:** Termo de aditamento ao contrato celebrado para prestação de serviços de mais 25 (vinte e cinco) diárias úteis de um trator com roçadeira incluindo-se um operador habilitado para roçamento nos bairro do Setor A - **FUNDAMENTO LEGAL:** Convite nº 39/09 – **VALOR GLOBAL:** R$3.425,00, sendo R$137,00 o valor unitário por diária - **ASSINATURA:** 21/10/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADO:** NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - **OBJETO:** Aquisição de 32.656 litros de leite pasteurizado, padronizado, para atender às famílias de baixa renda do município de Jaboticabal, no período de outubro de 2009 a março de 2010 - **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão nº 60/09 – **VALOR GLOBAL:** R$49.310,56 - **ASSINATURA:** 13/10/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADO:** WALDEMIR BRAZ - **OBJETO:** Termo de aditamento ao contrato celebrado para prestação de serviços de mais 25 (vinte e cinco) diárias úteis de um trator com roçadeira incluindo-se um operador habilitado para roçamento nos bairro do Setor B - **FUNDAMENTO LEGAL:** Convite nº 39/09 – **VALOR GLOBAL:** R$3.375,00, sendo R$135,00 o valor unitário por diária - **ASSINATURA:** 21/10/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADO:** NUTRIZAM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - **OBJETO:** Aquisição de carne cozida congelada, destinada à Merenda Escolar - **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão nº 61/09 – **VALOR GLOBAL:** R$48.000,00 - **ASSINATURA:** 21/10/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADO:** SADIA S.A. - **OBJETO:** Aquisição de carne cozida congelada, destinada à Merenda Escolar - **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão nº 61/09 – **VALOR GLOBAL:** R$21.000,00 - **ASSINATURA:** 21/10/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADO:** JBS S/S - **OBJETO:** Aquisição de carne cozida congelada, destinada à Merenda Escolar - **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão nº 61/09 – **VALOR GLOBAL:** R$54.960,00 - **ASSINATURA:** 21/10/2009.

EXTRATO DE CONVÊNIOS

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **ENTIDADE CONVENIADA:** BANCO ABN AMRO REAL S/A - **OBJETO:** Termo de aditamento ao convênio celebrado para desconto em folha de pagamento de empréstimos ou financiamentos concedidos pela entidade consignatária a servidores públicos municipais – **ASSINATURA:** 02/10/2.009 – **VIGÊNCIA:** 10/10/2.010.

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **ENTIDADE CONVENIADA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - **OBJETO:** Termo de aditamento ao convênio celebrado para desconto em folha de pagamento de empréstimos ou financiamentos concedidos pela entidade consignatária a servidores públicos municipais – **ASSINATURA:** 02/10/2.009 – **VIGÊNCIA:** 21/10/2.010.

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE

JABOTICABAL – **ENTIDADE CONVENIADA:** COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JABOTICABAL - COOPERSERV - **OBJETO:** Termo de aditamento ao convênio celebrado para desconto em folha de pagamento de empréstimos ou financiamentos concedidos pela entidade consignatária a servidores públicos municipais – **ASSINATURA:** 02/10/2.009 – **VIGÊNCIA:** 18/10/2.010.



Secretaria da Fazenda

RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao art. 2º da Lei 9.452/1997, vimos comunicar o recebimento dos Recursos Federais de 23/10/2009 a 28/10/2009

ÓRGÃO CONCESSOR

Nº Conv	Nº SIAFI	Data Liber. De	Data Liber. Até	Objeto	Valor
MINISTÉRIO DA SAÚDE					
Transferência		23/10/09		Ações de Alta Complexidade	65,68
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME					
Transferência		23/10/09		Programa Atenção Integral à Família - PAIF	9.000,00
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO					
Transferência		07/10/09		Transferencia de Recursos do FUNDEB	104.020,93
MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO					
Transferência		27/10/09		FNHIS – FUNDO NAC. DE HABITAÇÃO DE INT. SOCIAL	79.575,31

Júlio Cesar De Jorge
Secretário da Fazenda

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO REFERENTE AO PERÍODO DE 16/10/09 A 22/10/09

O valor do FNHIS – Fundo Nacional de Habitação de Int. Social para esse período é de: R$ 80.653,60 e não R$ 98.891,97

Secretaria de Educação

EDITAL N° 21/09 DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, COMUNICA aos PEB-I EVENTUAIS da Rede Municipal de Ensino, aprovados no Processo Seletivo nº 01/2009 que pretendem participar do Processo de Atribuição de Aulas em Caráter de Substituição, para se apresentarem na sede desta Secretaria, situada à Praça Dr. Jorge Tibiriçá-84, Bairro Centro, no dia 06 de novembro de 2009, às 12h15, para a atribuição de: 03 (três) salas de aula.

Jaboticabal, 29 de outubro de 2009

Cláudio Almeida
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EDITAL N° 22/09 DE ATRIBUIÇÃO DE AULA

A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, COMUNICA aos PEB-III EVENTUAIS da Rede Municipal de Ensino, aprovados no Processo Seletivo nº 02/2009 que pretendem participar do Processo de Atribuição de Aulas em Caráter de Substituição, para se apresentarem na sede desta Secretaria, situada à Praça Dr. Jorge Tibiriçá- 84, Bairro Centro, no dia 06 de novembro de 2009, às 12h30, para a atribuição de aulas da disciplina de educação física .

Jaboticabal, 29 de outubro de 2009

Cláudio Almeida
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Edital

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, tendo em vista o disposto nos artigos 18 e Parágrafo único, 28 e 369, III, da Lei Complementar 07 de 18 de dezembro de 1992, e considerando que não foi possível a entrega pessoal ou por via postal dos avisos de lançamento Complementar do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2004, devido pela inclusão de área construída, relativos aos imóveis discriminados em anexo, vem por meio deste Edital NOTIFICAR dos respectivos lançamentos os PROPRIETÁRIOS, TITULARES DE DOMÍNIO ÚTIL ou POSSUIDORES A QUALQUER TÍTULO dos imóveis relacionados, na qualidade de contribuintes do imposto devido sobre esses imóveis, para que seja efetuado o respectivo pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta notificação, conforme dispõe o artigo 160 da Lei Federal nº 5. 172/66, podendo o lançamento

ser impugnado, no mesmo prazo, em caso de irregularidade, nos termos do art. 344 da LC 07/92, já mencionada.

O pagamento do imposto devido deverá ser efetuado através de guia de recolhimento a ser retirada junto ao Sistema Prático de Atendimento, no Paço Municipal – Esplanada do Lago “Carlos Rodrigues Serra”, 160, onde se encontram disponíveis as informações complementares relativas ao imóvel.

Outrossim, para conhecimento dos interessados, alerta que os nomes de contribuintes indicados no anexo deste Edital são os constantes do cadastro imobiliário municipal e que eventual incorreção, decorrente de omissão do atual proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título na declaração de dados necessários à atualização do cadastro imobiliário municipal, prevista nos artigos 19, 20, 21, 38, 39 e 40 da LC 07/92, não invalida o respectivo lançamento nem desobriga do respectivo pagamento no prazo legal.

Jaboticabal, 21 de outubro de 2008.

Paulo Gilberto da Rocha Tavares
Chefe do Setor de Tributos Imobiliários

RELAÇÃO DE IMÓVEIS ANEXA AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

Código	Proprietário	Endereço	Bairro	Imposto
4284	Marcelo Siste Campos	Av. Aristides Bellodi, 361	Jd. São Marcos	362,18
4997	Regiane Cristina Beije Vitório	R. Cap. José de Biagi Netto, 40	Jd Grajau	328,03
5004	Ayres Aurélio Ferreira Junior	R. José Petrarolha, 211	Jd Grajau	247,18
5058	José Raimundo dos Santos	R. Cap. José de Biagi Netto, 191	Jd Grajau	87,93
17578	Paulo Henrique Barbosa da Silveira	R. César Nhocancer, 711	Cidade Jardim	347,78
17795	Luiz Chagas e ou	R. Francisco Tavares Pinheiro, 200	Pq. do Trevo	106,07
17911	Valdeci Marques da Silva	Tv. Fernando Magalhães, 51	Pq. do Trevo	125,61
24250	Antonio Braz Giacometti	R. Vicente Califre, 180	Solar do Cedro	406,53
24561	Antonio José Crispolin	Av. Arminda Morgatto, 70	Res. São Judas Tadeu	253,48
24750	Washington Luiz Olin	Av. Conrado Viziak, 60	Córrego Rico	84,28
26454	Júlio César Sábio	R. Ramiro Coelho, 172	Sta. Luzia	84,01
26841	Carlos Rene do Amaral	Al. Leonardo M. Dos Santos, 300	Cidade Alta	281,22

SEPREM

RESOLUÇÃO N.° 01/2009

(Concede Pensão por Morte)

LUIZ CARLOS LAURINDO, Diretor Superintendente do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal - SEPREM, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o despacho exarado no processo SEPREM n°080095.

R E S O L V E:

Artigo 1º: - Conceder Pensão por Morte a Sra. MARA NOGUEIRA BARRETO, a partir de 01 de janeiro de 2.009, nos termos do artigo 9º, inciso I e dos Artigos 51 e seguintes,todos da Lei Municipal nº 3.411/2.005.

Artigo 2º: - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Jaboticabal, 20 de janeiro de 2009.

LUIZ CARLOS LAURINDO
Superintendente

RESOLUÇÃO N.° 02/2009

(Concede Pensão por Morte)

LUIZ CARLOS LAURINDO, Diretor Superintendente do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal - SEPREM, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o despacho exarado no processo SEPREM n°090002.

R E S O L V E:

Artigo 1º: - Conceder Pensão por Morte ao Sr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA COUTO, a partir de 12 de janeiro de 2.009, nos termos do artigo 9º, inciso I e dos Artigos 51 e seguintes,todos da Lei Municipal nº 3.411/2.005.

Artigo 2º: - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de janeiro 2009, revogadas as disposições em contrário.

Jaboticabal, 20 de janeiro de 2009.

LUIZ CARLOS LAURINDO
Superintendente

RESOLUÇÃO N.° 03/2009

(Concede Pensão por Morte)

LUIZ CARLOS LAURINDO, Diretor Superintendente do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal - SEPREM, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o despacho exarado no processo SEPREM n°090007.

R E S O L V E:

Artigo 1º: - Conceder Pensão por Morte a Sra. EDNA GIZZI DEL VECCHIO, a partir de 28 de janeiro de 2.009, nos termos do artigo 9º, inciso I e dos Artigos 51 e seguintes,todos da Lei Municipal nº 3.411/2.005.

Artigo 2º: - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de setembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Jaboticabal, 20 de fevereiro de 2009.

LUIZ CARLOS LAURINDO
Superintendente

RESOLUÇÃO N.° 04/2009

(Concede Pensão por Morte)

LUIZ CARLOS LAURINDO, Diretor Superintendente do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal - SEPREM, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o despacho exarado no processo SEPREM n°090011.

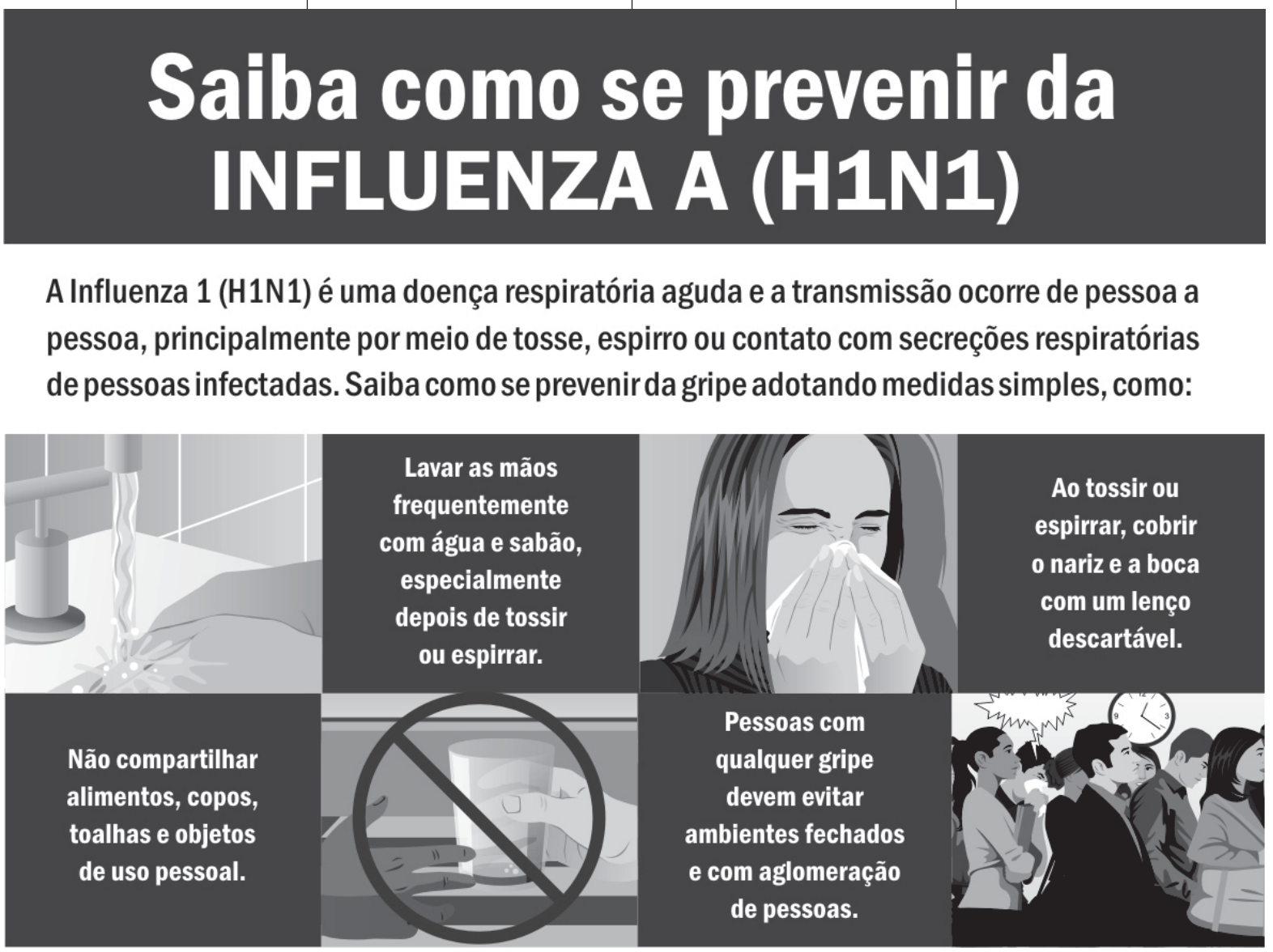
R E S O L V E:

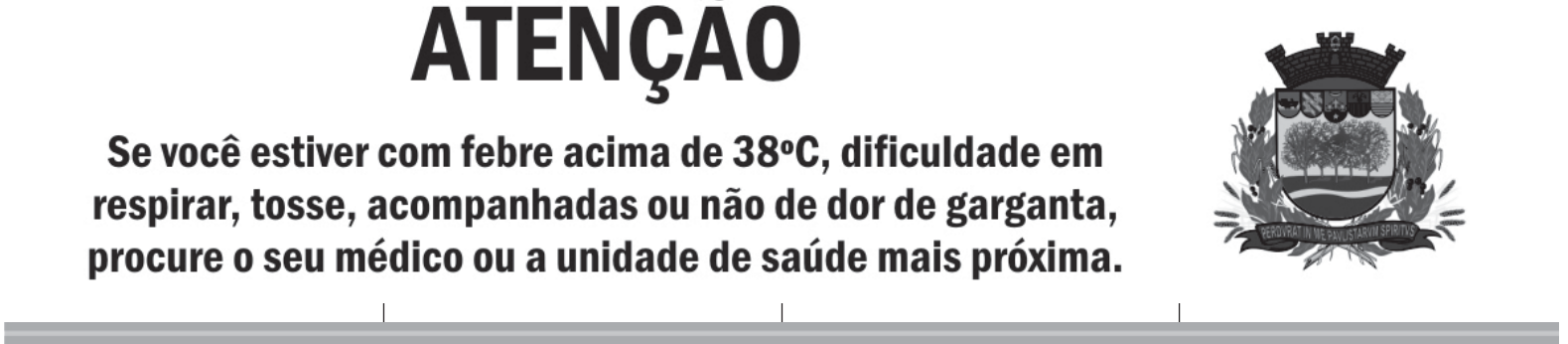
Artigo 1º: - Conceder Pensão por Morte a Sra. MARIA RODRIGUES AVILLES, a partir de 27 de fevereiro de 2.009, nos termos do artigo 9º, inciso I e dos Artigos 51 e seguintes,todos da Lei Municipal nº 3.411/2.005.

Artigo 2º: - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Jaboticabal, 17 de março de 2009.

LUIZ CARLOS LAURINDO
Superintendente





RESOLUÇÃO N.° 05/2009

(Concede Pensão por Morte)

LUIZ CARLOS LAURINDO, Diretor Superintendente do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal - SEPREM, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o despacho exarado no processo SEPREM n°090015.

R E S O L V E:

Artigo 1º: - Conceder Pensão por Morte a Sra. WILMA PRAXEDES DE SOUZA, a partir de 11 de março de 2.009, nos termos do artigo 9º, inciso I e dos Artigos 51 e seguintes,todos da Lei Municipal nº 3.411/2.005.

Artigo 2º: - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de março de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Jaboticabal, 24 de março de 2009.

LUIZ CARLOS LAURINDO
Superintendente

RESOLUÇÃO N.° 06/2009

(Concede Pensão por Morte)

LUIZ CARLOS LAURINDO, Diretor Superintendente do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal - SEPREM, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o despacho exarado no processo SEPREM n°090048.

R E S O L V E:

Artigo 1º: - Conceder Pensão por Morte a Sra. AMÉLIA BERALDO BETIOLI, a partir de 03 de julho de 2.009, nos termos do artigo 9º, inciso I e dos Artigos 51 e seguintes, todos da Lei Municipal nº 3.411/2.005.

Artigo 2º: - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de julho de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Jaboticabal, 17 de agosto de 2009.

LUIZ CARLOS LAURINDO
Superintendente

RESOLUÇÃO N.° 07/2009

(Concede Pensão por Morte)

LUIZ CARLOS LAURINDO, Diretor Superintendente do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal - SEPREM, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o despacho exarado no processo SEPREM n°090046.

R E S O L V E:

Artigo 1º: - Conceder Pensão por Morte a Sra. OLINDA BARBOSA, a partir de 11 de julho de 2.009, nos termos do artigo 9º, inciso I e dos Artigos 51 e seguintes,todos da Lei Municipal nº 3.411/2.005.

Artigo 2º: - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de setembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Jaboticabal, 14 de agosto de 2009.

LUIZ CARLOS LAURINDO
Superintendente

RESOLUÇÃO N.° 08/2009

(Concede Pensão por Morte)

LUIZ CARLOS LAURINDO, Diretor Superintendente do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal - SEPREM, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o despacho exarado no processo SEPREM n°090058.

R E S O L V E:

Artigo 1º: - Conceder Pensão por Morte ao Sr. WALDEMAR MALERBO, a partir de 07 de setembro de 2.009, nos termos do artigo 9º, inciso I e dos Artigos 51 e seguintes,todos da Lei Municipal nº 3.411/2.005.

Artigo 2º: - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de setembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Jaboticabal, 25 de setembro de 2009.

LUIZ CARLOS LAURINDO
Superintendente

RESOLUÇÃO N.° 09/2009

(Concede Pensão por Morte)

LUIZ CARLOS LAURINDO, Diretor Superintendente do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal - SEPREM, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o despacho exarado no processo SEPREM n°090063.

R E S O L V E:

Artigo 1º: - Conceder Pensão por Morte a Sra. MARIA LÚCIA FAUSTO PIFER, a partir de 20 de setembro de 2.009, nos termos do artigo 9º, inciso I e dos Artigos 51 e seguintes,todos da Lei Municipal nº 3.411/2.005. .

Artigo 2º: - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de setembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Jaboticabal, 25 de setembro de 2009.

LUIZ CARLOS LAURINDO
Superintendente

RESOLUÇÃO N.° 10/2009

(Concede Pensão por Morte)

LUIZ CARLOS LAURINDO, Diretor Superintendente do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal - SEPREM, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o despacho exarado no processo SEPREM n°090032.

R E S O L V E:

Artigo 1º: - Conceder Pensão por Morte a THAYLAN VITOR DE OLIVEIRA DALPIAN, THALES APARECIDO DE OLIVEIRA DALPIAN E TAINAN BRENO DE OLIVEIRA DALPIAN, a partir de 01 de setembro d*e 2.009, nos termos do artigo 9º, inciso I e dos Artigos 51 e seguintes, todos da Lei Municipal nº 3.411/2.005.

Artigo 2º: - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2.009, revogadas as disposições em contrário.

Jaboticabal, 25 de setembro de 2009.

LUIZ CARLOS LAURINDO
Superintendente

RESOLUÇÃO N.° 11/2009

(Concede Pensão por Morte)

LUIZ CARLOS LAURINDO, Diretor Superintendente do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal - SEPREM, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o despacho exarado no processo SEPREM n°090045.

R E S O L V E:

Artigo 1º: - Conceder Pensão por Morte a JOSÉ VICENTE MARINELLI, a partir de 25 junho de 2.009, nos termos do artigo 9º, inciso I e dos Artigos 51 e seguintes, todos da Lei Municipal nº 3.411/2.005.

Artigo 2º: - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 e junho de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Jaboticabal, 25 de setembro de 2009.

LUIZ CARLOS LAURINDO
Superintendente

RESOLUÇÃO N.° 12/2009

(Concede Pensão por Morte)

LUIZ CARLOS LAURINDO, Diretor Superintendente do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal - SEPREM, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o despacho exarado no processo SEPREM n°090014.

R E S O L V E:

Artigo 1º: - Conceder Pensão por Morte a Sra. SUELI NASCIMENTO DEL GROSSI, a partir de 07 de março de 2.009, nos termos do artigo 9º, inciso I e dos Artigos 51 e seguintes, todos da Lei Municipal nº 3.411/2.005.

Artigo 2º: - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de março 2009, revogadas as disposições em contrário.

Jaboticabal, 25 de setembro de 2009.

LUIZ CARLOS LAURINDO
Superintendente

RESOLUÇÃO N.° 13/2009

(Concede Pensão por Morte)

LUIZ CARLOS LAURINDO, Diretor Superintendente do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal - SEPREM, usando das

atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o despacho exarado no processo SEPREM n°090066.

R E S O L V E:

Artigo 1º: - Conceder Pensão por Morte a Sra. MARIA BORGES NUNES DOURADO, EDER NUNES DOURADO e EULAIR NUNES DOURADO, a partir de 27 de setembro de 2.009, nos termos do artigo 9º, inciso I e dos Artigos 51 e seguintes, todos da Lei Municipal nº 3.411/2.005.

Artigo 2º: - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de setembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Jaboticabal, 20 de outubro de 2009.

LUIZ CARLOS LAURINDO
Superintendente

RESOLUÇÃO N.° 14/2009

(Concede Pensão por Morte)

LUIZ CARLOS LAURINDO, Diretor Superintendente do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal - SEPREM, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o despacho exarado no processo SEPREM n°090075.

R E S O L V E:

Artigo 1º: - Conceder Pensão por Morte a Sra. ANTONIA IZILDA DE PAULA EDUARDO CARVALHO, a partir de 28 de setembro de 2.009, nos termos do artigo 9º, inciso I e dos Artigos 51 e seguintes, todos da Lei Municipal nº 3.411/2.005.

Artigo 2º: - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de outubro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Jaboticabal, 22 de outubro de 2009.

LUIZ CARLOS LAURINDO
Superintendente



